



RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA - 03/2021

Modalidade: Conformidade, Verificação e Legalidade

Unidade Gestora: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana - SAAE

Fevereiro de 2021
Itarana/ES

1. INTRODUÇÃO

Considerando que o Plano Anual de Auditoria Interna de 2021, foi elaborado com base na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo nº 043/2017, que regulamentava o envio da Prestação de Contas Anual – PCA ao Controle Externo;

Considerando que, durante o exercício 2020 realizamos auditoria na modalidade de conformidade, verificação e legalidade dos atos de gestão do SAAE de Itarana para compor a PCA de 2020;

Considerando que alguns pontos de controle merecem ajustes necessários para regularizar impropriedades encontradas a fim de alcançar a eficiência e eficácia nos atos de gestão do município;

Elaboramos este relatório com a finalidade de correção das constatações encontradas a partir das recomendações elencadas abaixo:

2. DOS ACHADOS DE AUDITORIA

2.1. Pontos de Controle 1.1.2, 2.2.31 e 2.2.32

A análise dos pontos de controles 1.1.2, 2.2.31 e 2.2.32 seriam realizadas em conjunto considerando a matéria do assunto – *etapas da despesa*, com base na Lei Federal nº 4.320/1964, porém, como os processos selecionados por amostragem e solicitados através da ASA Nº 02/2020 e OFÍCIO/UCCI Nº 50/2020 não foram disponibilizados a esta Unidade Central de Controle Interno os pontos de controle ficaram prejudicados de análise.

2.2. Ponto de Controle 1.3.2

Sobre o ponto de Controle 1.3.2, avaliamos se os registros analíticos dos bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo as informações necessárias.

2.2.1. Situação Encontrada

Com base nas informações retiradas do sistema de administração de bens patrimoniais, podemos verificar, que os mesmos, contém informações necessárias para sua caracterização, inclusive com a indicação do agente responsável pela guarda e administração de cada bem de caráter permanente.

2.2.2. Evidências

- Legislação Municipal;
- Sistema Informatizado de Administração de Bens Patrimoniais;
- Processo/Requerimento nº 3757/2020.

2.3. Ponto de Controle 2.2.28

Em relação ao ponto de controle 2.2.28, foi analisado se os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades.

2.3.1. Situação Encontrada

Verificamos que ocorreram quebras na ordem cronológica de pagamento de despesas, sem justificativa publicada, conforme previsão no Decreto nº 992/2018.

2.3.2. Evidências

- Sistema Informatizado de Contabilidade Pública;
- Portal da Transparência do Município;
- Diário Oficial dos Municípios – AMUNES;
- Legislação Municipal;
- Legislação Federal.

2.3.3. Amostra

Foram selecionados pelo método de amostragem os meses de março, junho e setembro de 2020, filtrando por todas modalidades de licitação, exceto as aquisições realizadas por dispensa de licitação.

2.3.4. Recomendações

Recomendamos que seja seguido estritamente o pagamento das despesas conforme a ordem cronológica de suas exigibilidades.

Recomendamos que a disponibilização no Portal da Transparência dos dados da ordem cronológica seja conforme o que dispõe o Decreto Municipal nº 1431/2020, constando a data da efetivação do pagamento para comprovar que a despesa foi quitada dentro da ordem cronológica do pagamento de suas exigibilidades.

Nota Técnica:

Ao analisar o Decreto 992/2018, observamos que pontos constantes nele mereciam melhoramento, desta forma, através do Ofício/UCCI/057/2020 propomos uma minuta de um novo Decreto de Ordem Cronológica, já contendo as alterações que ocorreram na Lei Federal nº 8666/1993, sendo publicado no dia 10/12/2020, sob o Decreto nº 1431/2020.

2.4. Ponto de Controle 2.2.33

Sobre o ponto de controle passível análise, verificamos que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana não possui recursos vinculados para verificação de desvio de finalidade na execução de despesas decorrentes desses recursos.

2.5. Ponto de Controle 2.5.1

O ponto de controle 2.5.1 se relaciona em avaliar se foram realizadas as retenções na fonte e o recolhimento de impostos, contribuições sociais e contribuições previdenciárias devidas pelas pessoas jurídicas contratadas pela administração pública.

2.5.1. Situação Encontrada

Verificamos que os impostos estão sendo recolhidos corretamente, além de estar ocorrendo a devida retenção na fonte do imposto de renda das pessoas jurídicas contratadas pelo SAAE.

2.5.2. Evidências

- Sistema Informatizado de Contabilidade Pública;
- Processos disponibilizados pela contabilidade, conforme Autorização de Serviço de Auditoria 01/2020.

2.5.3. Amostra

Foi selecionado os processos de janeiro a julho de 2020 que tiveram retenção na fonte e recolhimento de imposto das pessoas jurídicas.

Obtendo a relação de apenas duas empresas com retenção na fonte e recolhimento de ISS, sendo os credores Marcelo Augusto da Silva Informática – ME e WSIMON Assessoria, Consultoria e Informática LTDA.

2.5.4. Recomendações

Recomendamos que as declarações do enquadramento conforme o faturamento para fins de apuração e comprovação da alíquota de recolhimento do ISS das empresas optantes pelo Simples Nacional sejam expedidas através de assessoria contábil da empresa e anexados a cada processo de pagamento.

2.6. Ponto de Controle 2.6.6

A análise do ponto de controle 2.6.6, que seria avaliar se as contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação observaram as disposições contidas nos artigos 24 a 26 da Lei de Licitações, ficou prejudicado pela não disponibilização dos processos selecionados por amostragem e solicitados através da ASA Nº 02/2020 e OFÍCIO/UCCI Nº 50/2020.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, encaminhamos o Relatório de Auditoria Interna nº 03/2021, nos termos do artigo 25 da Instrução Normativa SCI nº 002/2014.

Ressaltamos que este relatório **não esgota** os achados que possam ser detectados em futuras auditorias realizadas, se alterada a profundidade e a extensão dos procedimentos adotados.

Face aos exames realizados e os resultados obtidos onde verificamos que se atendidas as recomendações, as falhas encontradas podem ser corrigidas e/ou evitadas.

No mais, lembramos que a Auditoria Interna deve ser entendida como uma atividade de assessoramento à Administração, de caráter essencialmente preventivo quanto à ocorrência de irregularidades, desvios e perdas de recursos públicos, destinada a agregar valor e a melhorar as operações da entidade, fortalecendo a gestão e racionalizando as ações de controle interno.

Alertamos, ainda, quanto aos riscos e respectivos ônus pelos descumprimentos das normas, políticas e procedimentos de controles internos, para assegurar que a sua atuação, efetivamente, se dê em benefício do interesse público adotando as medidas cabíveis dispostas e o verificado neste Relatório.

Itarana/ES, 03 de fevereiro de 2021.

Flávia Colombo Dal'Col

Auditora Pública Interna

Poder Executivo

Matrícula 003513